



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.616/2018

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para reconhecimento de prescrição e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Chefia de Tributos e Arrecadação, autorizado a reconhecer de ofício e em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários lançados de ofício e créditos não tributários, ainda não inscritos em Dívida Ativa ou que estejam inscritos e não ajuizados, em conformidade com os prazos previstos no Código Tributário Nacional nos artigos 173 e 174.

§ único - A autorização prevista no *caput* dá-se para os créditos cuja prescrição tenha se configurado até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2.º - Fica o Procurador Municipal autorizado a reconhecer, de ofício, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:

I - créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;

II - ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);

III - ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal n.º 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;

IV - ações extintas sem resolução do mérito, quando, por motivo justificado, não for possível o novo ajuizamento.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 1º Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, o Procurador suscitará, através de despacho a ser aprovado pelo Gabinete, a baixa do crédito com o conseqüente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 28 de Fevereiro de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 28 de fevereiro de 2018.